

➔ DOS AFASTAMENTOS

AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE – ART 93

O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de CC ou FC;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I (cc ou fc), sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária ('quem recebeu'), mantido o ônus para o cedente ('quem emprestou') nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO – ART. 94

- mandato federal, estadual ou distrital:

- mandato de Prefeito:

- mandato de vereador:

OBS!

No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

OBS!

O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR – ART. 95

AUTORIZAÇÃO	PR, Presidente dos órgãos do PL e STF.
PRAZO E REMUNERAÇÃO	não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.
<u>OBS!</u>	Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, <i>ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.</i>
Obs!	afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS – ART. 96-A

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, *com a respectiva remuneração*, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 2º Os afastamentos para mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, *incluído o período de estágio probatório*, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo *nos 2 (dois) anos anteriores* à data da solicitação de afastamento.

Assim:

Mestrado: 3 anos no órgão

Doutorado: 4 anos no órgão

E não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou com fundamento neste artigo *nos 2 (dois) anos anteriores* à data da solicitação de afastamento.

Para Pós-doutorado: 4 anos no órgão

E não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou com fundamento neste artigo *nos 4 (quatro) anos anteriores* à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo (RESSARCIR), *salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.*

§ 7º **Aplica-se** à participação em programa de **pós-graduação no Exterior**, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo

➔ DAS CONCESSÕES

1. AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM QUALQUER PREJUÍZO

- por _____, para doação de sangue;
- ~~Por até _____, pelo~~ Pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral;(nova redação – lei n. 12.998/2014)
- por _____ consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

2. HORÁRIO ESPECIAL	HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE – art. 98	HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA
HORÁRIO	Incompatibilidade	incompatibilidade
COMPENSAÇÃO		
OBS!	----- X -----	são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

OBS! Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de *ensino congênere*, em qualquer época, independentemente de vaga.

Estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

3. HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE REBEBA GRATIFICAÇÃO PARA ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO – ART. 76-A

Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.

Gustavo Scatolino

Lei nº 8.112/90